



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2026
DE 19 DE MAIO DE 2026**

**“ALTERA O ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 137
DE 19 DE NOVEMBRO DE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. nº 25 da Lei Municipal de nº 137 de 19 de Novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder, durante o período da Semana santa, benefício eventual consistente na doação de peixes ou quaisquer frutos do mar, bem como outros gêneros alimentícios que componham cesta básica.

§1º Para o período natalino, poderá ser concedido benefício eventual na forma de gêneros alimentícios que componham a cesta básica.

§2º O benefício de que se trata este artigo destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de General Maynard, devidamente selecionadas mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão, Cidadania e do Trabalho.

§ 3º Os quantitativos dos gêneros alimentícios, assim como a conveniência da concessão, serão definidas pela Secretaria Municipal de assistência Social, Inclusão, Cidadania e do Trabalho á época da concessão do benefício, mediante diagnostico técnico que identifique o número de famílias a serem atendidas, podendo ser considerada a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou outro instrumento de identificação social. “(NR)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 19 DE MAIO DE 2026.

**MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**